



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

**ORDEM DE SERVIÇO PROPLAN N° 003, de 08 de dezembro de 2016.**

Dispõe sobre a normatização de atividades e responsabilidades na captação dos dados dos discentes para o Censo da Educação Superior (CENSUP) na UNIRIO.

A Pró-Reitora de Planejamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhes conferem as Portarias GR n° 509, de 11 de junho de 2015 e n° 949 de 31 de outubro de 2012, além da delegação prevista nos incisos IX e XII, do Art. 15, do Estatuto aprovado pela Portaria n° 2.176, de 04 de outubro de 2001, do Ministério da Educação, RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o fluxo e as responsabilidades pelos dados dos discentes na UNIRIO, relativos ao Censo da Educação Superior (CENSUP), conforme o apêndice.

**Art. 2º** - Estabelecer que, caberá a cada Coordenação do Curso de Graduação supervisionar o cadastro discente, de forma a mantê-los atualizados no Sistema de Informação ao Ensino (SIE).

**Art. 3º** - Designar as Direções de Escolas, Institutos e Faculdade para conferir o Relatório E.1. do SIE com os dados cadastrais dos discentes.

§ 1º - Caso o Relatório E.1 esteja em conformidade com o cadastro do discente, as Direções devem enviar o Relatório E.1. à Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação do Ensino de Graduação (CAEG) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 2º - Caso não haja conformidade entre o Relatório E.1 e o cadastro do discente, as Direções deverão rever o cadastro e gerar um novo relatório.

§ 3º - Caso não seja gerado o Relatório E.1 pelo SIE, cabe às Direções entrar em contato, via processo administrativo, com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

§ 4º - As Direções devem proceder como descrito no §1º do Artigo 3º, assim que sanado o problema operacional.

**Art. 4º** - Indicar a CAEG da PROGRAD para constatar a coerência do Relatório E.1. e comunicar sua literalidade, via memorando, à PROPLAN.

**Art. 5º** - Designar a Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais (DAINF) da PROPLAN para extrair o Relatório E.1 do SIE, após ser informada da literalidade pela CAEG.

**Art. 6º** - Caberá a DAINF da PROPLAN tratar e enviar os dados contidos no Relatório E.1 para o Censo da Educação Superior (CENSUP), promovido anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), cujos resultados serão disponibilizados para os órgãos do Ministério da Educação (MEC) e a sociedade.

**Art. 7º** - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno da UNIRIO, quando serão revogadas as disposições em contrário.

  
LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA  
Pró-Reitora de Planejamento  
SIAPE 398152



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento

APÊNDICE

FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES - DADOS DISCENTES PARA CENSO

